



PROCESSOS NºS	: 41.283-0/2021 (PRINCIPAL), 51.370-9/2021, 9.488-9/2022, 37.746-5/2017 E 51.376-8/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO MAFINI - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, referentes ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Mafini**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 1º, I e 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Alcides Neri Vitorino e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Alcielly Vitorino de Carli.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual – PPA do município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 428, de 19.12.2017, protocolada sob o nº 37.746-5/2017, neste Tribunal.





5. Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, não houve alteração do PPA.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 503, de 14.10.2020, protocolada sob o nº 51.370-9/2021, neste Tribunal.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 509 de 15.12.2020, protocolada neste Tribunal sob o nº 51.376-8/2021 que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.800.000,00** (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIACÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 38.458.000,00	R\$ 22.753.867,00	R\$ 531.133,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.577.967,41	R\$ 47.165.033,30	22,64%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,16%	1,38%	0,00%	0,00%	37,90%	22,64%	-

### 1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.577.967,41
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 6.559.106,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 2.147.926,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 23.285.000,71</b>

## 2. RECEITAS





9. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2021, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 46.345.000,00** (quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 49.108.432,49** (quarenta e nove milhões, cento e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 47.090.000,00</b>	<b>R\$ 52.947.912,02</b>	<b>112,44%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.124.000,00	R\$ 3.176.079,89	149,53%
Receita de Contribuições	R\$ 1.521.000,00	R\$ 1.510.526,65	99,31%
Receita Patrimonial	R\$ 50.000,00	R\$ 153.235,61	306,47%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 260.000,00	R\$ 248.874,99	95,72%
Transferências Correntes	R\$ 43.038.000,00	R\$ 47.718.470,69	110,87%
Outras Receitas Correntes	R\$ 97.000,00	R\$ 140.724,19	145,07%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.265.000,00</b>	<b>R\$ 461.184,75</b>	<b>20,36%</b>
Operações de Crédito	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	R\$ 33.954,08	339,54%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.955.000,00	R\$ 427.230,67	21,85%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 49.355.000,00</b>	<b>R\$ 53.409.096,77</b>	<b>108,21%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 4.610.000,00</b>	<b>-R\$ 6.359.727,97</b>	<b>137,95%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.524.000,00	-R\$ 6.124.590,52	135,38%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 86.000,00	-R\$ 235.137,45	273,41%
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 44.745.000,00</b>	<b>R\$ 47.049.368,80</b>	<b>105,15%</b>
<b>VI - RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>	<b>R\$ 2.059.063,69</b>	<b>128,69%</b>
<b>VII - RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 46.345.000,00</b>	<b>R\$ 49.108.432,49</b>	<b>105,96%</b>

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 156481/2022.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 44.745.000,00) com a receita líquida arrecadada (R\$ 47.049.368,69), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso na arrecadação** no valor de R\$ 2.304.368,69 (dois milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 2.940.942,44** (dois milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos):





Origens das Receitas	2021
IPTU	R\$ 304.663,47
IRRF	R\$ 749.338,54
ISSQN	R\$ 566.187,00
ITBI	R\$ 763.278,53
TAXAS	R\$ 186.456,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 4.087,35
DÍVIDA ATIVA	R\$ 366.931,28
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.940.942,44</b>

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2017 a 2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir (doc. digital n° 156481/2022 – fls. 18 e 19):

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 29.024.418,13</b>	<b>R\$ 30.438.310,50</b>	<b>R\$ 34.801.013,24</b>	<b>R\$ 40.848.144,30</b>	<b>R\$ 52.947.912,02</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.275.699,79	R\$ 2.001.115,33	R\$ 2.387.778,99	R\$ 2.037.817,64	R\$ 3.176.079,89
Receita de Contribuição	R\$ 708.945,10	R\$ 670.482,60	R\$ 1.110.896,38	R\$ 1.381.116,01	R\$ 1.510.526,65
Receita Patrimonial	R\$ 1.415.115,59	R\$ 78.366,54	R\$ 52.666,48	R\$ 23.490,47	R\$ 153.235,61
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 186.291,00	R\$ 199.818,55	R\$ 214.728,82	R\$ 230.733,55	R\$ 248.874,99
Transferências Correntes	R\$ 25.304.463,97	R\$ 27.431.113,10	R\$ 30.971.218,40	R\$ 37.134.235,34	R\$ 47.718.470,69
Outras Receitas Correntes	R\$ 133.902,68	R\$ 57.414,38	R\$ 63.724,17	R\$ 40.751,29	R\$ 140.724,19
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 376.922,32</b>	<b>R\$ 495.390,30</b>	<b>R\$ 712.235,00</b>	<b>R\$ 1.957.578,95</b>	<b>R\$ 461.184,75</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.773,94	R\$ 33.954,08
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 376.922,32	R\$ 495.390,30	R\$ 712.235,00	R\$ 921.805,01	R\$ 427.230,67
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 29.401.340,45</b>	<b>R\$ 30.933.700,80</b>	<b>R\$ 35.513.248,24</b>	<b>R\$ 42.805.723,25</b>	<b>R\$ 53.409.096,77</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 3.258.987,33</b>	<b>-R\$ 3.553.596,37</b>	<b>-R\$ 3.975.721,14</b>	<b>-R\$ 4.270.026,01</b>	<b>-R\$ 6.359.727,97</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 26.142.353,12</b>	<b>R\$ 27.380.104,43</b>	<b>R\$ 31.537.527,10</b>	<b>R\$ 38.535.697,24</b>	<b>R\$ 47.049.368,80</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 929.113,67	R\$ 965.127,06	R\$ 1.024.084,90	R\$ 1.588.244,64	R\$ 2.059.063,69
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 27.071.466,79	R\$ 28.345.231,49	R\$ 32.561.612,00	R\$ 40.123.941,88	R\$ 49.108.432,49
Receita Tributária Própria	R\$ 1.293.916,54	R\$ 1.971.296,22	R\$ 2.243.239,61	R\$ 1.958.981,38	R\$ 2.940.942,44
<b>% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente</b>	<b>4,45%</b>	<b>6,47%</b>	<b>6,44%</b>	<b>4,79%</b>	<b>5,55%</b>
<b>% Média de RTP em relação ao total da receita corrente</b>	<b>5,54%</b>	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2021** a maior fonte de recursos na composição da receita





municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 47.718.470,69** (quarenta e sete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).

14. A receita tributária própria em relação ao total de receita corrente arrecadada, atingiu o percentual de **5,55%**.

### 3. DESPESAS

15. No exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 47.165.033,30** (quarenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, trinta e três reais e trinta centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 43.144.352,27** (quarenta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), liquidado **R\$ 43.069.205,30** (quarenta e três milhões, sessenta e nove mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos) e pago **R\$ 43.044.451,56** (quarenta e três milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 156481/2022 – fl. 90):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 38.693.468,30</b>	<b>R\$ 37.301.416,76</b>	<b>96,40%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.861.783,73	R\$ 18.131.227,96	101,50%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 63.000,00	R\$ 62.557,29	99,29%
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.768.684,57	R\$ 19.107.631,51	92,00%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.890.932,17</b>	<b>R\$ 3.782.154,55</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos	R\$ 4.686.932,17	R\$ 3.578.450,83	76,35%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 204.000,00	R\$ 203.703,72	99,85%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.316.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 44.900.400,47</b>	<b>R\$ 41.083.571,31</b>	<b>91,49%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 2.264.632,83</b>	<b>R\$ 2.060.780,96</b>	<b>90,99%</b>
<b>VI - Despesa Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.264.632,83</b>	<b>R\$ 2.060.780,96</b>	<b>90,99%</b>
<b>VII- Despesa de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VIII - Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 47.165.033,30</b>	<b>R\$ 43.144.352,27</b>	<b>91,47%</b>

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir (doc. digital nº 156481/2022, fls. 24 e 25):





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 22.311.910,76	R\$ 25.808.473,95	R\$ 28.572.364,87	R\$ 31.813.982,45	R\$ 37.301.416,76
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.187.240,01	R\$ 13.619.231,67	R\$ 14.171.587,14	R\$ 15.992.826,41	R\$ 18.131.227,96
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.279,08	R\$ 62.557,29
Outras despesas correntes	R\$ 10.124.670,75	R\$ 12.189.242,28	R\$ 14.400.777,73	R\$ 15.815.876,96	R\$ 19.107.631,51
Despesas de Capital	R\$ 1.450.037,31	R\$ 1.166.121,90	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20	R\$ 3.782.154,55
Investimentos	R\$ 1.307.557,31	R\$ 1.079.801,90	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20	R\$ 3.578.450,83
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 142.480,00	R\$ 86.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.703,72
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.761.948,07	R\$ 26.974.595,85	R\$ 29.565.360,97	R\$ 36.683.318,65	R\$ 41.083.571,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 928.726,01	R\$ 1.125.912,46	R\$ 1.331.524,83	R\$ 1.503.981,34	R\$ 2.060.780,96
Total das Despesas	R\$ 24.690.674,08	R\$ 28.100.508,31	R\$ 30.896.885,80	R\$ 38.187.299,99	R\$ 43.144.352,27
Varição - %	-	13,81%	9,95%	23,59%	12,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Outras Despesas Correntes"**, totalizando o valor de **R\$ 19.107.631,51** (dezenove milhões, cento e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 45.754.413,37**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 748.292,45**), com a despesa realizada (**R\$ 41.844.206,51**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.658.499,31** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 24.453.732,79	R\$ 28.262.499,78	R\$ 30.885.223,13	R\$ 38.705.922,85	R\$ 45.754.413,37
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 23.293.261,06	R\$ 26.294.543,90	R\$ 28.685.278,10	R\$ 35.590.987,26	R\$ 41.844.206,51
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 748.292,45





Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.160.471,73	R\$ 1.967.955,88	R\$ 2.199.945,03	R\$ 3.114.935,59	R\$ 4.658.499,31
------------------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

## 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 58,6651 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

21. Em 2021, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **21,84%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que prevê o limite mínimo de 25%. Apesar dessa conclusão, a equipe de auditoria não narrou tal fato como irregularidade, porque a Emenda Constitucional nº 119/2022 dispôs que os agentes públicos dos entes estaduais e municipais não poderão ser responsabilizados por essa situação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	42,44%	38,71%	34,08%	30,20%	21,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **65,37%** da receita base do FUNDEB, descumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020. **Esse fato foi elencado como irregularidade pela equipe de auditoria - AA03 e será valorado no voto que**





será emitido por esta relatoria.

24. A série histórica da aplicação de recursos na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	70,91%	87,17%	78,24%	75,66%	65,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

## 6.2. Saúde

25. Em 2021, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **17,62%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	23,61%	24,33%	17,96%	19,84%	17,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 45.327.421,67**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 19.631.577,52	43,31%	54	Regular





Legislativo	R\$ 1.051.462,36	2,32%	6	Regular
Município	R\$ 20.683.039,88	45,63%	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	49,51%	50,98%	45,93%	47,73%	43,31%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,38%	3,09%	3,12%	2,68%	2,32%
Limite máximo Fixado - Município	60,00%				
Aplicado - %	52,89%	54,07%	49,05%	50,41%	45,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.530.000,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), correspondente a **6,45%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,52%	6,37%	6,92%	6,89%	6,45%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 6.5. Dívida Pública

31. Os dispêndios da dívida pública no exercício em análise representam 0,58% da Receita Corrente Líquida, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

#### 7. COVID-19





32. O município recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 734.345,44
075000	Auxílio financeiro pela União às santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

### 7.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

33. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o município criou 9 projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 1.051.542,95	R\$ 1.051.542,95	R\$ 1.048.942,15

Fonte: Aplic

34. Ainda nessa seara, registra-se que em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 143.814,05	R\$ 143.814,05	R\$ 143.814,05
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.378,00	R\$ 3.378,00	R\$ 3.378,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 865.042,83	R\$ 865.042,83	R\$ 862.442,03
075000	Auxílio financeiro pela União às santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 39.308,07	R\$ 39.308,07	R\$ 39.308,07
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 1.051.542,95</b>	<b>R\$ 1.051.542,95</b>	<b>RR\$ 1.048.942,15</b>

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
-------	----------------------	-----------------	-----------------	------------





Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros

		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

35. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo) e os demais ao Regime Geral (INSS).

## 9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

36. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, auditora pública externa, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 156481/2022), por meio do qual apontou 6 (seis) irregularidades, com 6 (seis) subitens.

37. Após ser devidamente citado, o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 166470/2022).

38. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 189964/2022), concluiu pela permanência de 3 (três) irregularidades, com 3 (três) subitens, sendo 1 (uma) gravíssima e 2 (duas) graves, nos termos que seguem abaixo:

**ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

**1.1)** O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício 65,37% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido na Emenda Constitucional 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA **(REDAÇÃO ALTERADA)**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





**2.1) Diferença apurada no valor de R\$ 26.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o total constante no Sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~3.1) Ausência de divulgação/publicidade dos Anexos Obrigatórios da LOA no Portal Transparência do Município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA - (SANADA)~~

**4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

~~4.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do executivo sem prévia autorização legislativa, infringindo o art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64. Tópico 3.1.3.1.ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - (SANADA)~~

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~5.1) Realização de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na Fonte 19 - Transferências do Fundeb, no valor de R\$ 435.514,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal, art. 43, §1º, inc. II, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - (SANADA)~~

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

**6.1) O Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

39. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.246/2022 (doc. digital nº 193070/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT**, referentes ao **exercício de 2021**, nos termos do artigo 26,





da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sr. Antônio Mafini**;

**b) pelo afastamento das irregularidades DB08, FB03 e FB02;**

**c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

**c.1)** adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

**c.2)** estabeleça percentual máximo, e não percentual mínimo para a Reserva de Contingência na LDO;

**c.3)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento;

**c.4)** divulgue, tempestivamente, no Portal Transparência do Município, tanto a lei quanto os anexos que efetivamente integraram esta peça orçamentária;

**c.5)** abstenha de abrir créditos adicionais sem a existência de recursos disponíveis, em respeito as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

**c.6)** encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT;

**c.7)** cumpra o percentual mínimo de 70% estabelecido na legislação de despesas empenhadas do Fundeb – remuneração dos profissionais da educação básica.

**d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

**d.1)** complemente os gastos até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022, no caso o percentual de 3,16% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) aplicado a menor;

**d.2)** a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88, de 4,63%, não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;

**d.3)** providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic.

40. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 463/DN/2022 (doc. digital nº 195521/2022) prazo para apresentar alegações finais; entretanto, ele optou em não exercer essa prerrogativa, motivo pelo qual os autos deixaram de ser encaminhados novamente ao Ministério Público de Contas.

41. É o relatório.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá, MT, 5 de outubro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

